



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**  
***Campus* BELO JARDIM**

Portaria nº 262/2019-DGCBJ, de 21 de novembro de 2019.

Ementa: Política Ambiental do IFPE *Campus* Belo Jardim.

**O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS BELO JARDIM DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 562, de 02/05/2016, publicada em DOU nº 083, de 03/05/2016, página 28, Seção 2, e considerando o disposto na Resolução nº 41/2017 – Política Ambiental do IFPE; no art. 225 da Constituição Federal, de 1988; na Agenda 21 Global e na Agenda 21 Brasileira; na Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P); no Decreto Legislativo nº 02/92 – Convenção sobre Diversidade Biológica; na Lei nº 12.187/09 – Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC); na Lei nº 7.804/89 – Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA); na Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS); na Lei nº 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais; na Lei nº 7.347/85 – Responsabilidade por danos causados ao meio ambiente; no Decreto nº 5.940/06 – Coleta Seletiva Solidária; no Decreto nº 6.087/87 – Desfazimento de Bens; na Instrução Normativa nº 10/2012 – Logística de Sustentabilidade; Na Resolução nº 307/2002 – Construção civil; Resolução nº 358/2002 – Resíduos de Serviços de Saúde; Resolução nº 12/2011 – Adoção de Normas de Padrão de Sustentabilidade; no Decreto nº 7.746/2012 – Contratações Públicas Sustentáveis; e na Lei nº 9.795/1999 – Política Nacional de Educação Ambiental; Lei nº 12.651/12 – Proteção da vegetação nativa. Processo nº 23297.021734.2019-68,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Política Ambiental do Instituto Federal de Pernambuco *campus* Belo Jardim tem por objetivo a preservação e melhoria da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, condições ao desenvolvimento sustentável atendidos os seguintes princípios:

- I. ações na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
- II. planejamento do uso dos recursos ambientais;
- III. racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
- IV. proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas pertencentes à Instituição;
- V. controle das atividades potencial ou efetivamente poluidoras na Instituição;
- VI. acompanhamento do estado da qualidade ambiental na Instituição.

VII. incentivos aos estudos de pesquisa, extensão e inovação tecnológicas orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

VIII. promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive a educação em comunidades, objetivando capacitá-las para participação ativa na defesa do meio ambiente.

**Art. 2º** Para os fins previstos nesta Política, entende-se por:

I. meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II. degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;

III. poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente o conjunto de fauna e flora da região;

d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

IV. poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

V. recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

**Art. 3º** A Política Ambiental do Instituto Federal de Pernambuco *campus* Belo Jardim visará:

I. o atendimento aos critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

II. ao desenvolvimento dos estudos de pesquisa, extensão e de inovações tecnológicas orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

III. à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais objetivando promover a formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico no *campus*;

IV. o uso sustentável dos recursos naturais e a destinação adequada dos resíduos provenientes das atividades do *campus*.

**Art. 4º** Caberá ao Instituto Federal de Pernambuco *campus* Belo Jardim:

- I. atender à legislação ambiental vigente e condicionantes das licenças ambientais concedidas pelos Órgãos Ambientais;
- II. elaborar procedimentos destinados a orientar a ação dos setores e coordenações no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, baseadas nas diretrizes e princípios estabelecidos na Política Ambiental do IFPE.
- III. estabelecer indicadores para o monitoramento das ações constantes na Política Ambiental do *campus*;
- IV. promover a educação ambiental e a disseminação das melhores práticas de sustentabilidade no *campus*;
- V. o apoio às iniciativas referentes à responsabilidade social e à qualidade de vida dos servidores e estudantes;
- VI. apoiar as iniciativas de ensino, pesquisa, extensão e de inovações tecnológicas baseadas nas diretrizes e princípios estabelecidos na Política Ambiental do IFPE;
- VII. realizar estudos ambientais no caso da execução de projetos desenvolvidos pelo IFPE *campus* Belo Jardim que porventura promovam impactos ambientais, requisitando aos responsáveis, as informações indispensáveis para apreciação dos estudos de impacto ambiental, e respectivos relatórios, quando necessário.

§ 1º Quaisquer atividades desenvolvidas no âmbito do IFPE *campus* Belo Jardim deverão ser exercidas em consonância com as diretrizes desta Política.

§ 2º Caberá à Direção-Geral definir o organograma e estrutura necessária para o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta política.

**Art. 5º** Constituem os instrumentos da Política Ambiental do IFPE a serem adotados pelo *campus* Belo Jardim:

- I. Plano de Logística Sustentável;
- II. Programa de Educação Ambiental;
- III. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- IV. Programa de Conservação e Reúso da Água;
- V. Plano de Gerenciamento de Resíduos Químicos;
- VI. Programa de Eficiência Energética;
- VII. Estabelecimento de Parcerias Institucionais;
- VIII. Plano de Gestão de Recursos Florestais e Biodiversidade;
- IX. Plano de Gestão de Uso e Conservação dos Solos.

**Parágrafo Único.** É de responsabilidade da Direção-Geral a elaboração, implementação e monitoramento dos instrumentos deste caput.

**Art. 6º** A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e

atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão ambiental competente, a ser solicitada pelo *campus*.

§ 1º Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados nos sítios do IFPE *campus* Belo Jardim, estando de fácil acesso à comunidade, objetivando a transparência nestas ações.

§ 2º Compete a Direção-Geral do *campus* o acompanhamento e fiscalização das licenças ambientais obtidas.

§ 3º A fiscalização e o controle da aplicação de critérios, normas e padrões de qualidade ambiental devem atender aos dispositivos previstos na Política Nacional de Meio Ambiente.

§ 4º Inclui-se na competência da Direção-Geral a análise, fiscalização e controle de projetos pertencentes a sua unidade, objetivando a preservação, conservação e/ou a recuperação de recursos ambientais, afetados por processos de exploração predatórios ou poluidores.

Art. 7º Os prestadores de serviços terceirizados, de obras e manutenção, serviços e/ou comercialização de produtos, deverão seguir as orientações contidas nesta portaria e adequar as suas atividades para que gerem um menor impacto ao meio ambiente.

Art. 8º O IFPE *campus* Belo Jardim incentivará as atividades voltadas ao meio ambiente, por meio de:

- I. desenvolvimento de pesquisa e inovação, processos e produtos tecnológicos destinados a reduzir a degradação e melhoria da qualidade ambiental, com possibilidade de estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas;
- II. iniciativas que propiciem a racionalização do uso de recursos ambientais;
- III. apoio aos programas institucionais de pesquisa, extensão e inovação, que tenham o objetivo de adquirir e desenvolver conhecimentos básicos e aplicáveis na área ambiental;
- IV. implantação de temas transversais na área ambiental e ecológica em todos os cursos da instituição;
- V. realização de palestras, seminários e congressos voltados à sensibilização ambiental;
- VI. destinação adequada dos resíduos produzidos nas atividades do *campus* atendendo ao que preceitua a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- VII. zoneamento do espaço territorial do *campus*, para evitar a degradação dos remanescentes de vegetação nativa;
- VIII. definição de zonas de proteção ambiental nas áreas de mata nativa, visando proteger a biodiversidade existente no local;
- IX. incentivo a criação de áreas verdes com o objetivo de melhorar a qualidade ambiental local;

- X. extinção do lixão do *campus*;
- XI. uso racional e eficiente da água, da energia, do solo e do subsolo;
- XII. reduzir os impactos ambientais no uso e ocupação do solo buscando soluções sustentáveis para o correto manejo e melhoria da sua qualidade.

**Art. 9º** O servidor que expuser a perigo a segurança humana, animal ou vegetal, ou estiver tornando mais grave situação de perigo existente, fica sujeito às sanções preconizadas pela Política Nacional de Meio Ambiente e Lei de Crimes Ambientais.

**Art. 10º** É da competência da Comissão de Gestão Ambiental do IFPE *campus* Belo Jardim, monitorar e assessorar as ações socioambientais, de forma integrada com os diversos setores e segmentos da instituição. (Resolução IFPE nº 41/2017, Art. 7 Inciso V)

§ 1º A Comissão de Gestão Ambiental terá caráter consultivo e deliberativo com a finalidade de assessorar, estudar e propor à Direção-Geral do IFPE *campus* Belo Jardim ações para o cumprimento dos objetivos desta política, podendo ainda, deliberar no âmbito de sua competência sobre normas e indicadores que visem à preservação, prevenção, melhoramento e recuperação da qualidade ambiental de suas dependências e de seu entorno;

§ 2º As iniciativas e práticas relacionadas à responsabilidade ambiental do *campus*, bem como as atividades da Comissão de Gestão Ambiental, estarão relacionadas com a gestão ambiental, sem prejuízo de outras já existentes ou a serem coordenadas por outros setores específicos.

**Art. 11º** Cada setor e/ou coordenação será responsável pelo gerenciamento, controle, guarda e destinação correta dos resíduos gerados pelas suas atividades.

**Art. 12º** A Política Ambiental do *campus* será revista a cada dois anos e/ou quando houver alteração na legislação ambiental brasileira que justifiquem a sua modificação a contar da data da Portaria da sua aprovação.

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS LINO LOPES**  
DIRETOR-GERAL